



Parauapebas-PA, 14 de abril de 2026.

COMSEANS/PA REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2026/2028

RESOLUÇÃO Nº 008/2026/COMSEANS/PARAUAPEBAS, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Eleitoral para o processo de escolha das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS/Parauapebas/PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEANS/Parauapebas, no uso das suas competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.706/2017, pelo Decreto Municipal nº. 1.174/2023 e pelo Regimento Interno do COMSEANS/Parauapebas;

CONSIDERANDO que o mandato da atual representação do COMSEANS será encerrado em 31.05.2026;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº 001/2026/Parauapebas/PA, de 15 de janeiro de 2026, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes das entidades da sociedade civil que irão integrar o COMSEANS/Parauapebas/PA, na gestão para o Biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO que o COMSEANS é órgão colegiado de caráter permanente, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil e do poder público no âmbito do COMSEANS;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária pela aprovação do regimento eleitoral realizada dia 13/04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, na forma de Anexo Único à presente Resolução, o Regimento Eleitoral seguido dos seus anexos PARA REGISTRO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO DO COMSEANS, que dispõe sobre o processo de escolha das representações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS/Parauapebas, para o biênio 2026/2028



COMSEANS
Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional Sustentável
de Parauapebas

Decreto Municipal nº 1174 de 06 de outubro de 2023



Art. 2º - O Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, estabelece as normas, critérios e procedimentos para a eleição dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela condução, acompanhamento e execução do processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Eleitoral aprovado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 14 de abril de 2026.

Ernando Muniz Cardoso
Presidente do COMSEANS
Port. 01/2024



REGIMENTO ELEITORAL DO COMSEANS DE PARAUAPEBAS – MANDATO 2026–2028

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS/Parauapebas/PA, instituída pela Lei nº 4.706, de 25 de outubro de 2017, com fundamento na Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Pará (COMSEANS/PA), torna público o presente Regimento Eleitoral para a composição das organizações representativas da sociedade civil organizada para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas/PA - Mandato 2026/2028, convida os interessados a se inscreverem para participarem do processo eleitoral.

ANEXO ÚNICO REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha das representações das organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS/Parauapebas/PA, Biênio 2026/2028, reger-se- pelas normas deste Regimento Eleitoral.

§1º Para fins deste regimento eleitoral entende-se como organizações representativas da sociedade civil organizada: movimentos sociais; sindicatos, centrais, federações e confederações sindicais; serviços sociais autônomos; organizações, institutos e fundações não governamentais de direito privado sem fins lucrativos; associações de direito privado sem fins lucrativos; cooperativas; redes; e outros atores coletivos que representam e atuam em defesa do interesse público.

§2º As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral serão estabelecidos em Edital de Convocação própria, publicado no Diário Oficial do Município de Parauapebas.

§3º As representações integrantes do COMSEANS/Parauapebas/PA, é composto por 15 (quinze) membros, e por elas indicados, são distribuídas nas categorias definidas no art. 3º da Lei 4.706/2017, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, respeitando a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do poder público, faz saber:

§4º O mandato das entidades eleitas será de 2 (dois) anos 2026-2028, a contar da data de publicação do decreto de nomeação, permitida uma (1) recondução, conforme legislação municipal.

§5º Os conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados autonomamente pelos respectivos segmentos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo proceder às nomeações,

por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação formal da escolha, conforme a Lei nº 4.706 de 2017.

§6º A nulidade de qualquer ato do processo eleitoral somente atingirá as fases diretamente afetadas, preservando-se os demais atos válidos, sempre que possível.

Art. 2º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme a Lei nº 4.706/2017, da seguinte forma:



Decreto Municipal nº 1174 de 06 de outubro de 2023

- 10 (dez) vagas titulares;
- 10 (dez) vagas suplentes;
- I - 01 (um) representante de associações ou cooperativas dos produtores rurais;
- II - 01 (um) representante de instituição de ensino que desenvolva atividades na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III - 02 (dois) representantes de instituições filantrópicas que desenvolvam atividades relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV - 01 (um) representante de comunidades tradicionais;
- V - 01 (um) representante de entidade sindical atuante na área da segurança alimentar e nutricional;
- VI - 01 (um) representante de segmento dos nutricionistas;
- VII - 01 (um) representante de movimento de defesa do consumidor;
- VIII - 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores da Assistência Social

§1º Os critérios para escolha dos representantes da sociedade civil seguirão o que prevê a regulamentação nacional, aprovada na VI Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ou naquela que vier a substituí-la.

§2º Para que possam se habilitar à eleição é necessário que a organização desenvolva ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006; que atue na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Município de Parauapebas há pelo menos, 02 (dois) anos.

§3º Cada organização só poderá se inscrever para concorrer a uma única vaga por segmentos. Caso uma organização se inscreva em mais de um segmento, será considerada válida a última inscrição submetida antes do fim do prazo de inscrições, e as demais serão automaticamente desconsideradas.

Art. 3º O processo de votação será fechado e observará o seguinte regramento:

- I. Cada organização terá direito a manifestar seu voto por segmento;
- II. Cada organização habilitada no COMSEANS será considerada previamente inscrita como votante e candidata no processo de votação;
- III. A organização que assim desejar poderá retirar a própria candidatura, devendo comunicar formalmente a decisão à Presidência da Plenária e aos seus pares antes do início do processo de votação;
- IV. Cada organização candidata poderá defender sua candidatura entre os pares, com tempo de 3 minutos, com possibilidade de uma única réplica de três minutos, no caso de argumentos que ensejem questionamentos e alegações contrárias à sua candidatura por um de seus pares;
- V. O voto será fechado e nominal;



Decreto Municipal nº 1174 de 06 de outubro de 2023

- VI. O registro e contagem dos votos será realizado pela Secretaria da Plenária na presença dos participantes;
- VII. Serão considerados eleitos para compor as organizações que obtiverem o maior número de votos no processo;
- VIII. Em caso de empate, será considerada a organização que tenha primeiro (1º) maior tempo de fundação, segundo (2º) das que já tenham participado em número maior em outro conselho de políticas públicas no âmbito municipal;
- IX. Maior tempo de atuação no Município comprovada em Segurança Alimentar e Nutricional SAN;
- X. Após apurado o resultado, será feita a lavratura da ata pela Secretária da Plenária;
- XI. As organizações que não foram eleitas ficarão como suplentes de acordo com seu segmento e com maiores números de votos;

Parágrafo único: Encerrado o prazo de inscrições, na hipótese de o número de candidaturas ser inferior ao quantitativo de vagas previstas para determinado segmento, ou inexistindo entidades inscritas para sua representação, as vagas remanescentes serão redistribuídas aos segmentos que apresentarem maior número de entidades inscritas, adotando-se como critério o quantitativo de inscrições válidas por segmento, assegurada a observância dos critérios de habilitação previstos neste Regimento e os princípios da legalidade, isonomia, transparência e publicidade, até que haja novo chamamento público para preenchimento das vagas originalmente.

Art. 4º O referido processo será composto por 4 (quatro) etapas:

Etapa 1. Inscrições de organizações interessadas;

Etapa 2. Homologação das inscrições;

Etapa 3. Assembleia Plenária de eleição;

Etapa 4. Envio da documentação dos representantes das organizações selecionadas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral planejar, coordenar e operacionalizar todo o processo eleitoral de que trata este Regimento e, mais especialmente, responsabilizar-se por:

I - Elaborar e divulgar o regimento interno e o edital do processo eleitoral;

II – definir o cronograma das etapas da eleição;

III - Examinar a documentação das representações de entidade e organizações de postulantes à habilitação, observando o parágrafo único do Art. 12º;

IV - Divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição;

V- Analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações que requererem revisão;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do COMSEANS e demais disposições legais aplicáveis;

VII - Executar outras atividades correlatas;



VIII -A Comissão Eleitoral será fiel depositária de toda a documentação envolvida no Processo de Eleição (inscrições e Ata), até a homologação em Sessão Plenária;

IX- Encaminhar o resultado final a Plenária do COMSEANS para homologação.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades dos postulantes.

Art. 6º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e apoio de profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, e das Entidades não Governamentais que compõe o COMSEANS/Parauapebas/PA.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 7º Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral na condição de candidatas, as Entidades e Organizações que atuem comprovadamente no âmbito municipal e estarem escritas no COMSEANS, conforme os segmentos da sociedade civil, numerado no art. 2º deste Regimento Eleitoral.

Art. 8º A Instituição candidata deverá realizar a inscrição, indicando o segmento de atuação, o representante e seu respectivo suplente.

Art. 9º A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades ou organizações dos segmentos dispostos no art.2º deste Regimento Eleitoral ocorrerá no período definido no Edital de Convocação, valendo para tanto a data do protocolo, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando inscrição ao processo eleitoral, (**anexo I**);

II – Comprovante de inscrição no COMSEANS;

III – Formulário de designação do representante, conforme em (**anexo II**);

§ 1º Todos os documentos deverão ser enviados em PDF, legíveis e completos.

§ 2º - Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

§3º - as inscrições devem ser efetuadas por e-mail: comseansparauapebas@gmail.com, com o envio dos documentos conforme descrito acima, dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital de chamamento que será publicado no diário oficial do Município ou entregue presencial na sede do COMSEANS situado na Rua E, 669, Bairro Cidade Nova, no horário das 8h às 14h.

Art.10º Observados os prazos, datas e/ou períodos constantes do Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará os resultados da fase habilitada, divulgando a relação das representações da sociedade civil, habilitados e não habilitada ao processo eleitoral.

Art.11º O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela RESOLUÇÃO 001/2026/COMSEANS/PARAUAPEBAS/PA, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, que selecionará as Entidades representantes da sociedade civil aptas para integrar o COMSEANS/Parauapebas no biênio 2026/2028.

Parágrafo único: Caso haja algum membro da Comissão Eleitoral vinculado à Entidade concorrente ao pleito do COMSEANS/Parauapebas, a análise documental da mesma, deverá ser efetivada por outros membros da referida Comissão.

SEÇÃO III



DOS RECURSOS

Art.12º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado de todas as etapas, caberá recurso de caráter revisional, considerando-se decisão final.

§1º Os recursos constituem-se em manifestações contrária ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e devem ser apresentados/encaminhados via e-mail: comseansparauapebas@gmail.com, pelos interessados discordantes à mesma Comissão Eleitoral em pedido escrito e assinado, que conterà a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

§2º Somente os recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação (Anexo Único – Calendário do Processo Eleitoral) serão considerados tempestivos e, portanto, em condições legais de serem apreciados pela Comissão Eleitoral. Os recursos apresentados após o prazo não serão reconhecidos pela Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral promoverá o julgamento dos recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação e proferirá sua decisão final.

§4º Após a análise das inscrições e do julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito.

Art. 13º Da decisão final da Comissão Eleitoral não caberá outro recurso.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 14º Será realizada eleição para os segmentos que apresentarem quantidade de entidades habilitadas maior do que o número de vagas, previstas no Art. 2º deste regimento eleitoral;

Art. 15º A eleição das representações da sociedade civil no COMSEANS/Parauapebas será realizada de acordo com o cronograma do edital 01/2026, mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, **no dia 14 de maio de 2026, no período das 9h às 12h**, cujos trabalhos serão coordenados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.16º A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes em seu segmento habilitado.

Art. 17º As entidades habilitadas, e identificadas com seus legítimos representantes, se reunirão em plenária de segmentos, e terão total autonomia, para decidir entre seus pares representantes, gerando na oportunidade um relatório explicitando a forma de condução do processo caso haja necessidade.

Art. 18º Findo o processo de plenária dos segmentos, se reunirão em plenária geral para homologação das entidades escolhidas no processo eleitoral de segmentos.

Art. 19º Será permitida a presença de até 2 (dois) representantes de cada organização apta a participar da plenária, sendo que apenas 01 (um) representante por organização será habilitado para votar, respeitando 1 (um) voto por organização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º As Entidades eleitas deverão enviar copias dos documentos de seus representantes titulares e suplentes via ofício, conforme abaixo, no dia 19 /05/2026, conforme cronograma do edital 01/2026.

I – Cédula de Identidade (RG);



II – CPF;

III – Comprovante de residência;

Art. 21º Os conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos para o Biênio 2026/2028 serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22º Na hipótese de o ato de nomeação acontecer antes do prazo final a fase subsequente do processo pode ocorrer com antecedência ao prazo estimado neste cronograma, faz saber ainda, que no mesmo dia que acontecer a posse, será realizada a Assembleia para eleição da Presidência e da Mesa Diretora do COMSEANS/Parauapebas/PA, Biênio 2026-2028.

Art. 23º A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral.

Art. 24º Os casos omissos e/ou dúvidas quanto à aplicação ou interpretação das disposições deste Regimento serão resolvidos e/ou dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 14 de abril de 2026.

Ernando Muniz Cardoso
Presidente do COMSEANS
Port. 01/2024